



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO 05/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o Agente de Contratação e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itacambira e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Agente de Contratação e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

EDITAL INEXIGIBILIDADE 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025 CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Agente de Contratação, sediada na **Av Francisco Bicalho, 75 - Centro**, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 052/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, situado à Av. Francisco Bicalho, 74- Centro –Itacambira/MG, **a partir do dia 28/05/2025, em horário de expediente, das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira até dia 28/05/2026 às 16:00h**, esse Edital poderá ser prorrogado e republicado de acordo com Lei.

1 - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a **Credenciamento de empresas e pessoas físicas para fornecimento de Refeições preparada tipo PFs e Marmitex, visando atender das demandas de diversas secretarias na Zona Rural e na sede do Município de Itacambira MG, conforme detalhamento do Anexo I .**

.

1.2-A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor da contratação para a prestação dos serviços será baseado na tabela anexo I do edital.

3.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - O valor a ser pago pela prestação de serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços realizado pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, e preço definido pela administração, respeitando o valor estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

edital.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
424	08.01.02. 10.301.0010.2038.33903000
274	07.02.01. 12.361.0016.2028.33903000
158	05.01.01. 04.122.0002.2018.33903000
610	09.01.01. 08.122.0004.2048.33903000
056	03.01.01. 04.122.0002.2005.33903000
736	10.01.01. 20.122.0002.2058.33903000
822	13.02.01. 18.541.0025.2072.33903000
773	11.01.01. 27.812.0028.2064.33903000
436	08.01.02. 10.301.0010.2038.33903600
279	07.02.01.12.361.0016.2028.33903600
159	05.01.01.04.122.0002.2018. 33903600
612	09.01.01.08.122.0004.2048. 33903600
60	03.01.01.04.122.0002.2005. 33903600
738	10.01.01.20.122.0002.2058. 33903600
824	13.02.01.18.541.0025.2072. 33903600
776	11.01.01.27.812.0028.2064. 33903600

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, **inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**.

5.1 - Os interessados no fornecimento do objeto do edital, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

5.2 - pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3 - O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital.

5.4 - Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá se apresentar no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itacambira, com os seguintes documentos:

5.5 - Para o credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA ou PESSOA FÍSICA** interessada deverá apresentar **ENVELOPE LACRADO CONTENDO: A PROPSOTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ANEXO IV**, acompanhado dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: - PESSOA JURIDICA

5.5.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa do contrato arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

5.5.2 Certificado de MEI, em se tratando de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.3 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa **Jurídica (CNPJ)**;

5.5.4 - Regularidade perante a **Fazenda Federal**;

5.5.5 - Regularidade perante a **Fazenda Estadual**;

5.5.6 - Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativa ao Município da sede do licitante;

5.5.7 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5.8 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); **CNDT**

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordatas expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

DECLARAÇÕES

5.5.11- Declaração Unificada conforme modelo do Anexo II;

5.5.12- Proposta de adesão ao credenciamento conforme modelo do anexo IV

5.5.13 Declaração de ME/EPP conforme modelo anexo III.

HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

5.5.14 - Comprovação de existência de pessoa física –CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

5.5.15 – Documentos de identificação com foto – RG ou outro equivalente

5.5.16 – Comprovante de endereço emitido a pelo menos 90 (noventa) dias da apresentação da proposta de adesão

5.5.17- Regularidade perante a **Fazenda Federal**;

5.5.18 - Regularidade perante a **Fazenda Estadual**;

5.5.19 Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativa ao Município da sede do licitante;

5.5.20 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); **CNDT**

5.5.21– **Certidão Cível negativa** expedida pelo distribuidor da sede do licitante

5.5.22 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo II;

5.5.23- Proposta de adesão ao credenciamento conforme modelo do anexo IV

6- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos municipais, especialmente àqueles que desempenham atividades fora da sede administrativa, justifica-se a presente solicitação para o credenciamento de diversos fornecedores de refeições, tanto na sede quanto em localidades específicas do Município de Itacambira.

6.2 Os servidores vinculados a secretarias como Saúde, Transportes, Obras, entre outras, frequentemente executam suas funções em áreas de difícil acesso e distantes da sede municipal, o que os impede de retornar a suas residências para se alimentarem durante a jornada de trabalho. Essa realidade impõe a necessidade de uma logística eficaz que assegure o fornecimento regular e adequado de refeições, de modo a preservar a saúde, o bem-estar e a produtividade dos profissionais envolvidos.

6.3 A descentralização do fornecimento, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, proporcionará maior flexibilidade e abrangência nos diversos pontos do território municipal. Esclarece-se que este credenciamento será **exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São José do Rio Preto e Crispim**, assegurando que todos os servidores em campo sejam atendidos de forma contínua, eficiente e com qualidade.

6.4 Com isso, busca-se atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais envolvidas, garantindo o pleno funcionamento das atividades públicas essenciais e, por consequência, a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população local.

6.5 – A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, reafirma os princípios fundamentais da administração pública, como os da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público. O credenciamento, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, Credenciamento é um processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.6 - O credenciamento, como instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, Ar 79, inciso I, possibilita a seleção de interessados que preencham previamente os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estipulados pelo ente público. Trata-se de um procedimento que confere maior celeridade à contratação, uma vez que, uma vez habilitados, os prestadores de serviços estarão aptos a serem convocados de acordo com a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório para cada intervenção.

6.7- Esse modelo respeita os princípios da legalidade e da isonomia, uma vez que os critérios de habilitação e escolha são previamente estabelecidos e amplamente divulgados, garantindo igualdade de condições aos interessados. Além disso, o credenciamento atende ao princípio da economicidade ao reduzir custos operacionais decorrentes da tramitação de múltiplos processos licitatórios para cada situação emergencial ou pontual.

6.8 Importante destacar que o credenciamento está em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a importância de soluções administrativas que assegurem a continuidade e eficiência dos serviços públicos. Além disso, o artigo 78 reforça que a escolha de modelo contratual deve ser adequada às características do objeto e às necessidades da Administração, como ocorre no caso de fornecimento de refeições.

6.9 Portanto, o credenciamento para este fim, apresenta-se como uma solução legítima, eficiente e em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública atender suas demandas de forma célere, transparente e econômica, sempre preservando o interesse público.

7- CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação do (a) Prefeito (a);

7.2 - O CREDENCIAMENTO permite a contratação simultânea de fornecedores, que serão escolhidos segundo os seguintes critérios:

7.3-Quando houver mais de um credenciado para a mesma competência técnica, será realizado **RODÍZIO** para a efetivação da contratação. Seguindo a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação;

7.4-Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

7.5 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, **sem vínculo empregatício**.

8- DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura.

8.2 - As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacao.itacambira.mg.gov.br.

8.3 - A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após homologação da presente licitação, o Município de Itacambira convocará o licitante credenciado para assinar o termo em até 02 dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10- GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

11- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

11.2 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

11.3 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12 - RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

12.1 - O objeto será recebido:

I - Em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

12.3 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

12.4 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.5 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente do Município;

12.6 - Ficará sob responsabilidade das empresas/pessoas físicas fornecedoras comunicar com no mínimo 03 dias de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

12.7 - Cada prestador deverá atender aos todos os serviços relacionados nesta Edital de credenciamento, bem como fornece todos os materiais e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

12.8 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Itacambira MG por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.10 - Fica vedada a Subcontratação.

12.11- São outras obrigações do Credenciado:

12.11.1 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.11.2 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

12.11.3 - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

12.11.4 - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

12.11.5 - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

12.11.6 - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

12.11.7 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

12.11.8 - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

12.11.9 - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.10 - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no edital e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

13- PAGAMENTO DO OBJETO

13.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de liquidação.

13.2 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Itacambira MG..

13.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

13.4 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária indicada pelo fornecedor;

13.2 - Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

13.3 - O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

13.4 - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

13.5 - O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

13.6 - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

13.7 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCEMG.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

14.3 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o menor índice vigente à época.

14.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15 - PRAZOS E VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

15.2 - O contrato decorrente do processo possui vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.3 - O contrato decorrente do processo poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

15.4 - Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Poderá haver credenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos fornecimentos durante esse período de sobreaviso, até o encerramento.

16- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados;

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

comunicação oficial.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

16.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

16.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I – Quadro de avisos da prefeitura;

II – sitio oficial www.itacambira.mg.gov.br

III – Jornal Estado de Minas

IV – DOU

V - IFOMG

17.2 - Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação no sitio oficio www.itacambira.mg.gov.br.

17.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

17.4 - O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Licitações ou através do email licitacao@itacambira.mg.gov.br

17.5 - Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ampla defesa e o contraditório.

17.6 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

17.7 – O agente de contratação sempre que houver necessidade, poderá abrir diligência para sanar dúvidas, consultar documentos em sites oficiais podendo fazer a sua atualização em caso de vigência expirada, e poderá solicitar do participante qualquer documento complementar para verificação da habilitação. Caso seja inabilitada, a empresa poderá apresentar novo envelope para credenciamento.

17.8 - As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 - ANEXOS

I - Termo de Referência – TR

II - Declaração unificada

III – Declaração de Micro empresa

IV – Proposta de adesão

V- Termo de credenciamento

Itacambira MG, 26 de maio de 2025

Geraldo Moises de Souza
Autoridade competente

Francisco Gilvan Viera
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

**EDITAL INEXIGIBILIDADE 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente tem com objeto o **Credenciamento de empresas e pessoas físicas para fornecimento de Refeições preparada tipo PFs e Marmitex, visando atender das demandas de diversas secretarias na Zona Rural e na sede do Município de Itacambira MG, conforme detalhamento do Anexo I.**

Abaixo seguem as descrições:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unitário
01	PF – Almoço ou jantar, prato de aproximadamente 600 gm, devendo conter no mínimo as seguintes especificações: contendo arroz, feijão, massas, carnes de primeira (Branca ou vermelha), salada ou outro vegetal, verduras; o feijão fornecido deverá variar entre feijão em caldo e feijão tropeiro; a carne fornecida poderá ser bovina, suína, ave ou peixe, devendo, porém, variar a cada dia, podendo ser, carne cozida, frita ou em forma de churrasco, deverá conter pelo menos 02 (dois) tipos de verduras e/ou legumes; todas as refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas, garantindo o fornecimento dos nutrientes necessários; os PFS deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo e de higiene. Exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São José do Rio Preto e Crispim,	5000	UND	R\$ 22,00
02	Marmitex de aproximadamente 600 gm, devendo conter no mínimo as seguintes especificações: contendo arroz, feijão, massas, carnes de primeira (Branca ou vermelha), salada ou outro vegetal, verduras; o feijão fornecido deverá variar entre feijão em caldo e feijão tropeiro; a carne fornecida poderá ser bovina, suína, ave ou peixe, devendo, porém, variar a cada dia, podendo ser, carne	3000	UND	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	cozida, frita ou em forma de churrasco, deverá conter pelo menos 02 (dois) tipos de verduras e/ou legumes; todas as refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas, garantindo o fornecimento dos nutrientes necessários; os marmitex deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo e de higiene. Exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São José do Rio Preto e Crispim,			
--	--	--	--	--

TOTAL GLOBAL R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos municipais, especialmente àqueles que desempenham atividades fora da sede administrativa, justifica-se a presente solicitação para o credenciamento de diversos fornecedores de refeições, tanto na sede quanto em localidades específicas do Município de Itacambira.

2.2 Os servidores vinculados a secretarias como Saúde, Transportes, Obras, entre outras, frequentemente executam suas funções em áreas de difícil acesso e distantes da sede municipal, o que os impede de retornar a suas residências para se alimentarem durante a jornada de trabalho. Essa realidade impõe a necessidade de uma logística eficaz que assegure o fornecimento regular e adequado de refeições, de modo a preservar a saúde, o bem-estar e a produtividade dos profissionais envolvidos.

2.3 A descentralização do fornecimento, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, proporcionará maior flexibilidade e abrangência nos diversos pontos do território municipal. Esclarece-se que este credenciamento será **exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São Jose do Rio Preto e Crispim**, assegurando que todos os servidores em campo sejam atendidos de forma contínua, eficiente e com qualidade.

2.4 Com isso, busca-se atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais envolvidas, garantindo o pleno funcionamento das atividades públicas essenciais e, por consequência, a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e artigo 79, II da mesma Lei.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.2 - As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente em local a ser próprio da credenciada conforme estipulado no item, após autorização da secretaria solicitante. .

4.3 - Fornecimento de Almoço/Jantar tipo PF ou marmitex, servidas em pratos de aproximadamente 600g. A composição das refeições deverá ser variada, No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Arroz branco;
- Feijão tipo caldo ou tropeiro;
- Saladas variadas;
- Verduras: folhosas/crus ou cozidas;
- Carnes (Assada, frita ou cozida) de primeira qualidade (Suína, bovina, frango ou peixe);
- Opções de massas (variadas ou tubérculos refogados/preparados).

4.4 - As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida, deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

4.5 - Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

4.6 - Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa/pessoa física sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7- A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

4.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

4.9 - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

4.10 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Itacambira MG, devendo o fornecedor readequar aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

serviços de acordo as normas sanitárias e conforme solicitado neste termo imediatamente após a notificação.

4.11 - Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

4.12 - A Prefeitura do Município de Itacambira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.13 - Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.14 - Os restaurantes credenciados deverão seguir as normas sanitárias estabelecidas pela vigilância sanitária local, garantindo que os alimentos sejam preparados, armazenados e manipulados de maneira segura. Isso inclui a higiene dos profissionais e das instalações.

4.15 - Os restaurantes credenciados para oferecer refeições tipo pronta, no sistema PF ou marmitex deverão possuir ambiente ideal para este tipo de serviço, com um sistema de ar condicionado ou ventilação que mantém o espaço fresco, disponibilizar mesas e cadeiras com espaço suficiente para garantir privacidade e tamanho adequado ao tipo de serviço e à quantidade de pessoas, quando o mesmo for até o local, quando for solicitado marmitex, o mesmo deverá vir embalado em embalagem própria e adequada para transportes com peso mínimo de 600g, devendo estar lacrado e quente.

4.16 - Os restaurantes credenciados devem contar em seu quadro de funcionários com profissionais que ofereçam atendimento pautado pela eficiência, cordialidade e profissionalismo.

4.17- As pessoas físicas deverão oferecer PF e/ou marmitex conforme o caso, em ambiente limpo e adequado, e as refeições deverão ser apropriadas e devidamente nutricionais com os itens mínimos da descrição de cada item. , deverá manter o local apropriado, ventilado, e higienizado sob pena de não aceitação da proposta de credenciamento, devendo seguir as normas sanitárias vigente e ainda, possuir pessoa que ofereça o atendimento ao servidor com qualidade e eficácia, e garantir que os alimentos sejam preparados com qualidade e manipulados de maneira segura para o consumo, incluindo a higiene do profissional e das suas instalações.

4.18 Quando for solicitado a refeição em forma de marmitex, a mesma deverá vir em embalagem adequada para transportes, em temperatura ambiente, devidamente lacrada e acompanhada de uma colher descartável.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Itacambira MG.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADA

6.1 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

6.2 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

6.3 - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

6.4 - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

6.5 - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

6.6 - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

6.7 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

6.8 - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

6.9 - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no edital e Termo de Referência em anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

7.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.4 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.5 A Prefeitura do Município de Itacambira deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.6 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.7-Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados;

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

8.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

9.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

10.2 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de ITACAMBIRA MG.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.4 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária indicada pelo fornecedor

10.5 - Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.6 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

10.7 - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

10.8 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

10.9 - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

10.10 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCMG.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
424	08.01.02. 10.301.0010.2038.33903000
274	07.02.01. 12.361.0016.2028.33903000
158	05.01.01. 04.122.0002.2018.33903000
610	09.01.01. 08.122.0004.2048.33903000
056	03.01.01. 04.122.0002.2005.33903000
736	10.01.01. 20.122.0002.2058.33903000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

822	13.02.01. 18.541.0025.2072.33903000
773	11.01.01. 27.812.0028.2064.33903000
436	08.01.02. 10.301.0010.2038.33903600
279	07.02.01.12.361.0016.2028.33903600
159	05.01.01.04.122.0002.2018. 33903600
612	09.01.01.08.122.0004.2048. 33903600
60	03.01.01.04.122.0002.2005. 33903600
738	10.01.01.20.122.0002.2058. 33903600
824	13.02.01.18.541.0025.2072. 33903600
776	11.01.01.27.812.0028.2064. 33903600

12. DO PRAZO DE VIGENCIA:

12.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses de acordo lei 14133/21.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado no www.itacambira.mg.gov.br e em diários oficiais

13.2 - Também deve ser divulgado no site a relação de credenciado.

13.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

13.4 - O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município ou através do email licitacao@itacambira.mg.gov.br

13.5 - Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

13.6 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

13.7 - As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itacambira MG, 26 de maio de 2025

Juliana Souza de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº ---/2025 CREDENCIAMENTO Nº ---/2025

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARA para fins de participação no Credenciamento Nº05/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº ---/2025 CREDENCIAMENTO Nº ---/2025

ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Presencial n.º ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-Ad da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento com o empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data _____

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº ---/2025 CREDENCIAMENTO Nº ---/2025

ANEXO IV – PROPOSTA DE ADESAO

Através do presente, o fornecedor, CNP/CPF nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 005/2025

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unitário
01	PF – Almoço ou jantar, prato de aproximadamente 600 gm, devendo conter no mínimo as seguintes especificações: contendo arroz, feijão, massas, carnes de primeira (Branca ou vermelha), salada ou outro vegetal, verduras; o feijão fornecido deverá variar entre feijão em caldo e feijão tropeiro; a carne fornecida poderá ser bovina, suína, ave ou peixe, devendo, porém, variar a cada dia, podendo ser, carne cozida, frita ou em forma de churrasco, deverá conter pelo menos 02 (dois) tipos de verduras e/ou legumes; todas as refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas, garantindo o fornecimento dos nutrientes necessários; os PFS deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo e de higiene. Exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São José do Rio Preto e Crispim,	5000	UND	R\$ 22,00
02	Marmitex de aproximadamente 600 gm, devendo conter no mínimo as seguintes especificações: contendo arroz, feijão, massas, carnes de primeira (Branca ou vermelha), salada ou outro vegetal, verduras; o feijão fornecido deverá variar entre feijão em caldo e feijão tropeiro; a carne fornecida poderá ser bovina, suína, ave ou peixe, devendo, porém, variar a cada dia, podendo ser, carne cozida, frita ou em forma de churrasco, deverá conter pelo menos 02 (dois) tipos de verduras e/ou legumes; todas as refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas,	3000	UND	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	garantindo o fornecimento dos nutrientes necessários; os marmitex deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo e de higiene. Exclusivo para a sede do Município de Itacambira e para as seguintes comunidades rurais: Mato Grosso, Congonhas, Capela, Vargem Grande, Barra do Rio Preto, São José do Rio Preto e Crispim,			
--	--	--	--	--

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

No tocante à proposta de preços para o fornecimento, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data

.....,

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

EDITAL INEXIGIBILIDADE 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025 CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

ANEXO V - TERMO DE REDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025

Pelo presente instrumento o Fornecedor _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital de CREDENCIAMENTO nº. 005/2025 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ZONA RURAL E SEDE DE ITACAMBIRA MG.

Item	Descrição	Valor unit

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 Os fornecimentos deverão ser efetuados no **local da CREDENCIADA E/OU ENTREGA quando solicitado em forma de marmitex** somente com autorização da secretaria solicitante após emissão da ordem de fornecimento emita pelo setor de compras.

2.3 Poderão participar desde credenciamento qualquer pessoa jurídica que tenha restaurante, lanchonetes

2.4 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.5 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não em até 30 minutos, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CREDENCIADO

3.1. O valor Credenciamento é de R\$ XXXX (XXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – *A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.*

8.2. - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação do fornecimento mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

das notas fiscais/faturas, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

8.3 Demais condições para pagamento, está estipulado no anexo I, termo de referência, parte vinculante a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São aquelas estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar e
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados;
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

14.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

14.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A rescisão do referido CONTRATO, a pedido do CONTRATADO, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado ao CONTRATANTE com antecedência.

17.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos órgãos e entidades do CONTRATANTE.

17.4. O resumo deste Contrato de Prestação de Serviços será publicado no quadro de avisos e nos diários oficiais, bem como no sítio eletrônico do município, conforme exigências da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

14.133/2021.

17.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17..6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes nas normas legais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Itacambira/MG, ____ de _____ de _____.

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA

.....

[Nome do Representante/Procurador]

[inserir nome do cargo]

EMPRESA/ PESSOA FISICA

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
—	—